



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ORGANIZACOES RC EIRELI
CNPJ/CPF : 04.924.928/0001-13
Empreendimento : ORGANIZACOES RC EIRELI
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Alcides Bibiano Batista número/km 504 Bairro São João II Cep 35715-000 Prudente de Moraes - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Prudente de Moraes (LAT) -19.4894, (LONG) -44.1541
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 2143/2021

Motivo da decisão:

Considerando tratar-se de empreendimento em operação e que não foram constatadas adequadas medidas de controle ambiental para os impactos gerados, verifica-se a inviabilidade ambiental do empreendimento e sugere-se o indeferimento da solicitação Licenciamento Ambiental Concomitante LAC1 (LP+LI+LO).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 31/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 31/08/2021 15:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.